



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 09 de outubro de 2023

Mensagem Justificativa
Ao Projeto de Lei nº 063/2023

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

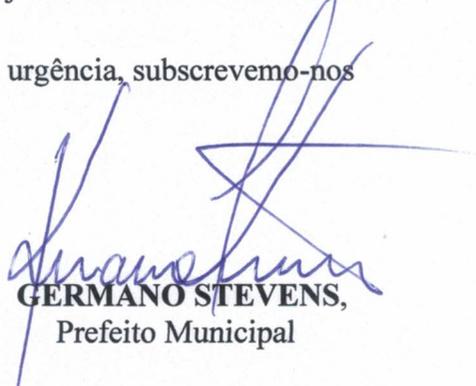
A proposição que ora se encaminha a esta Casa Legislativa, trata da regulamentação que possibilita que o Município possa estabelecer conexões com outras cidades de países da Europa especialmente, dos quais originam-se os nossos imigrantes, permitindo a celebração de acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades, que após a instituição por Decreto devidamente fundamentado, serão declaradas cidades irmãs e coirmãs de Imigrante.

O intuito é de fato avançar no estreitamento de laços com cidades alemãs, com vista a troca de experiências e conhecimentos acerca da cultura, educação e até mesmo com a possibilidade de realização de investimentos por aquelas cidades que acabem por sendo declarada irmãs ou coirmãs, como já ocorre com diversos outros Municípios gaúchos.

Registre-se que a proposta ora apresenta é a etapa inicial para que se possa avançar com a entabulação de instrumentos, os quais serão regulamentados, quando da sua ocorrência mediante Decreto, devidamente justificados e fundamentados.

Na expectativa da aprovação em regime de urgência, subscrevemo-nos

Respeitosamente,


GERMANO STEVENS,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 063/2023

Estabelece Legislação Municipal dispondo sobre a possibilidade de celebração de acordos de irmanamento com municípios e/ou cidades irmãs e coirmãs pelos poderes do Município de Imigrante e dá outras providências.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Imigrante, observadas suas competências e mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, a efetivar celebração de acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades, que após a instituição por Decreto devidamente fundamentado, serão declaradas cidades irmãs e coirmãs de Imigrante.

Art. 2º São requisitos para efetivação da celebração do acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades, a formalização de convênios de irmanamento, onde serão estabelecidas estratégias, visando o desenvolvimento socioeconômico, cultural, esportivo, comercial, industrial, agrícola, profissional, habitacional, educacional e social e quaisquer outros que julgados como de importância para o estreitamento da cooperação mútua e o fortalecimento da relação estabelecida.

Parágrafo único. A oficialização do irmanamento acontecerá em solenidade oficial, onde serão firmados os instrumentos jurídico-administrativos necessários a consecução do conagraçamento.

Art. 3º O município de Imigrante considera os acordos de intercâmbio celebrados entre os municípios e/ou cidades-irmãs e coirmãs fundamentais para o desenvolvimento conjunto das duas cidades.

Art. 4º As especificidades dos objetivos de irmanamento constarão no Protocolo de Intenções ou Programa de Irmandade, firmados por ocasião da efetivação da celebração do acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades.

Segue...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 063/2023

Fl. 02

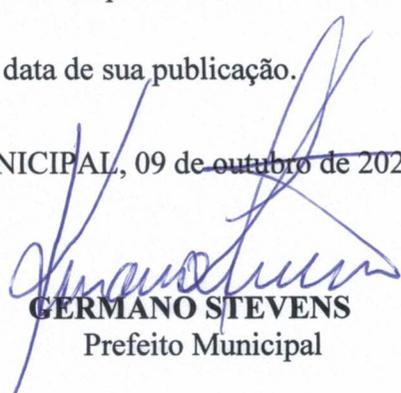
Art. 5º A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

- I** - busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
- II** - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;
- III** - troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;
- IV** - convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão diferentes campos de atuação;
- V** - facilitação dos contatos entre empresas e instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;
- VI** - realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situa mas cidades-irmãs ou coirmãs constantes desta Lei;
- VII** - busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores;
- VIII** - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de outubro de 2023.


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se